

## **MP 959/20 REGULA PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL DO GOVERNO**

*Publicada ontem (29/04/2020), a Medida Provisória nº 956/20 detalha a operação bancária de pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) em favor do empregado com contrato suspenso ou horário e salário reduzido em razão da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.*

*Cinco providências, como a abertura de conta corrente digital no caso de ausência ou erro na indicação dos dados bancários do empregado, esclarecem empresas em como proceder. Acesse o link para detalhamento completo.*

Foi publicada ontem (29/04/2020), a Medida Provisória nº 956/20 que detalha a operação bancária de pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) em favor do empregado com contrato suspenso ou horário e salário reduzido em razão da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Os primeiros depósitos serão realizados a partir de amanhã, para acordos assinado em 1º de abril de 2020, sob autorização de dispensa do prévio aviso de dois dias, mas esses casos devem ser exceção. O grande volume de depósitos deverá ocorrer nos dias 04 e 06 de maio.

Como **primeira providência**, a MP 956/20 prevê que, **se a empresa não indicou a conta** quando fez a comunicação no Empregador Web, **indicou errado** ou **o banco do empregado rejeitou o depósito por qualquer motivo**, a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco do Brasil (BB) depositarão o BEm em eventual conta bancária de titularidade do beneficiado existentes nesses próprios bancos.

Se o empregado não possuir conta nesses dois bancos, então a CEF abrirá uma conta digital e deverá respeitar as seguintes determinações:

- A CEF não poderá exigir qualquer documento do empregado.
- A CEF não deverá cobrar tarifas de manutenção;
- A CEF deverá garantir, no mínimo uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custo para o beneficiário, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

- A CEF não poderá emitir cartão físico ou de cheque.

Essas determinações têm o claro objetivo de eliminar a necessidade de comparecimento pessoal a agência bancária para acesso e uso do Benefício Emergencial.

Como **segunda providencia**, a MP 959/20 proíbe que o banco do empregado efetue descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício, exceto se o empregado expressa e voluntariamente determinar que o banco o faça, o que, certamente, não acontecerá na prática.

É difícil de acreditar em razão do irreversível dano à imagem empresarial que isso provocaria, mas o Banco poderá surpreender o beneficiário com algum contrato eletrônico daqueles que se aceita selecionando um botão com “aceito” na internet, para subtrair todo ou parte do valor do Benefício. Mas certamente, iniciativas como esse seriam objeto de rápida intervenção do Ministério Público e grande exposição na mídia. O empregado deve guardar a atenção normal de quem navega na internet quando utilizar ou transferir o valor para a sua conta bancária.

Como **terceira providência**, a MP 959/20 estipula que os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de noventa dias retornarão para a União.

Como **quarta providência**, a MP 959/20 ratifica que conta salário aberta pelo empregador para agilização de pagamento de folha e, proibida de receber depósitos, não poderá ser indicada para recebimento do BEm.

**Por fim**, a MP 959/20 ratifica que o empregador somente poderá indicar a conta bancária pessoal do empregado se for por ele expressamente autorizado. Caso não esteja munido da autorização, o empregador poderá futuramente ser condenado a ressarcir o trabalhador por danos sofridos em razão da indicação indesejada de conta bancária pessoal.

**Romulo de Freitas**  
**Trabalhista**  
***gestao.trabalhista@limaefalcao.com.br***